



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 038/GAB/PROC

Lapa, 26 de Abril de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 028/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Agir como preste
31/04/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 07 / 2013 / 525
30/04/2013 - 13:25

Responsável: INE



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 028, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

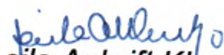
13 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.04 - Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0042.2.084 - Serviços Urbanos e Limpeza Pública
396:3.3.90.39.00.00.1000-Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica...R\$ 600.000,00
TOTAL.....R\$ 600.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

16 - Secretaria Extraordinária de Habitação
16.02 - Fundo Municipal de Habitação
16.482.0035.2.093 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
441: 4.4.90.61.00.00.1000 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 600.000,00
TOTAL.....R\$ 600.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de abril de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, referente contratação de empresa de limpeza pública que presta serviços de varrição, capinação, roçada e paisagismo em ruas, parques e avenidas da cidade, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Segue anexo CI nº 105/13 - pedido e justificativa da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial da dotação orçamentária constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de abril de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Lapa, 16 de abril de 2013.

C.I. nº 105/2013 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte/SIOPT
Departamento de Logística

**Exma. Senhora
Leila Aubrift Klenk
DD. Prefeita**

Pelo presente solicitamos Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para projeto de Lei.
Da ficha Orçamentária:

- 441 – Aquisição de Imóveis – R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Para:

- 396 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Certos de vossa compreensão e anuência, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e grata consideração.
Atenciosamente,


Sérgio Augusto Domingues
Diretor de Logística

Ciente:


Celso Wenski
Secretário



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Lapa, 16 de abril de 2013.

ANEXO à C.I. nº 105/2013 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transporte/SIOPT

Departamento de Logística

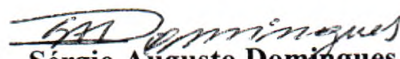
Justificativa à Abertura de Crédito Adicional Especial

Nesta rubrica orçamentária (396) possuímos recursos para o mês de abril e parte do mês de maio.

Estamos pleiteando para fazer frente a mais noventa dias da Empresa Barreiras que acreditamos até lá ser possível a implantação de outro projeto que é a contratação de Pessoa Jurídica que nos preste serviço com um staff maior de profissionais tais como: carpinteiros, pedreiros, serviços gerais, calceteiros e guardiões.

Hoje a Empresa Barreiras nos custa aproximadamente R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por funcionário, somente para paisagismo e limpeza de ruas.

Tal gama de recursos nos reforçará nessa atividade até o mês de dezembro do corrente ano, aumentando inclusive o número de funcionários e aproveitando-os de maneira mais profícua.


Sérgio Augusto Domingues
Diretor de Logística

Ciente:


Celso Wenski
Secretário

*De acordo
Leide Celso W.
16/04/13*

PROJETO DE LEI Nº 028/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 02/05/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 028/2013

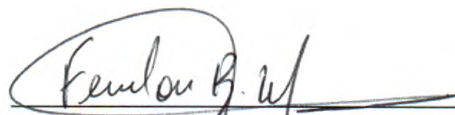
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08 / 05 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 028/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

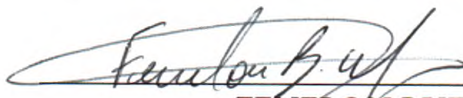
SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 08 / 05 / 2013



FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/05 / 2013



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 28/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 02/05/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 028/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08 / 05 / 2013



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 028/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 30/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 30/04/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar J. Horning

Em 08/05/2013

Élio Narlok Wesołowski

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 08/05/2013

Wilmar J. Horning

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 028/2013

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 28/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais).

A titulo de justificativa, seu autor demonstra que este valor será utilizado para contratação de empresa de limpeza pública, em especial para pagamento de serviços de varrição, capinação, roçada e paisagismo em ruas, parques e avenidas da cidade, com fornecimento de material e mão de obra.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

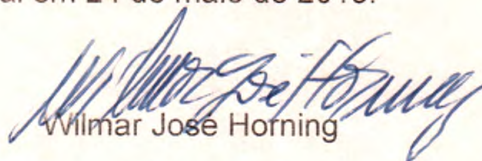
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o cancelamento parcial das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de maio de 2013.


Wilmar Jose Horning

Relator

Élio Narlok Wesolowski

Presidente


Mário Jorge Padilha Santos
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 028/2013

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 28/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), sendo que pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo será utilizado para contratação de empresa de limpeza pública, em especial para pagamento de serviços de varrição, capinação, roçada e paisagismo em ruas, parques e avenidas da cidade, com fornecimento de material e mão de obra.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



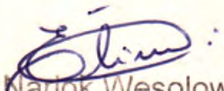
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica.

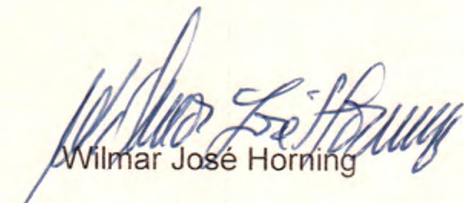
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 24 de maio de 2013.


Élio Naniok Wesolowski

Relator


Wilmar José Horning

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



PARECER

Projeto de Lei nº 028/2013

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Pretende-se com o advento da lei nº 28/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais).

Como justificativa, o instituidor do Projeto demonstra que este valor será utilizado para contratação de serviços de empresa de limpeza pública, em especial para pagamento de serviços de varrição, capinação, roçada e paisagismo em ruas, parques e avenidas da cidade, com fornecimento de material e mão de obra.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.

A Lei 4320/64, diz que;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

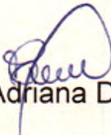
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

No que tange o artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, está assinala que o orçamento que garantirá a presente despesa, qual seja, o cancelamento parcial das dotações orçamentárias que especifica.

Posto isto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual este departamento jurídico é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.


Clarice Adriana Dussmann

OAB/PR 63.637

PROJETO DE LEI Nº 67/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

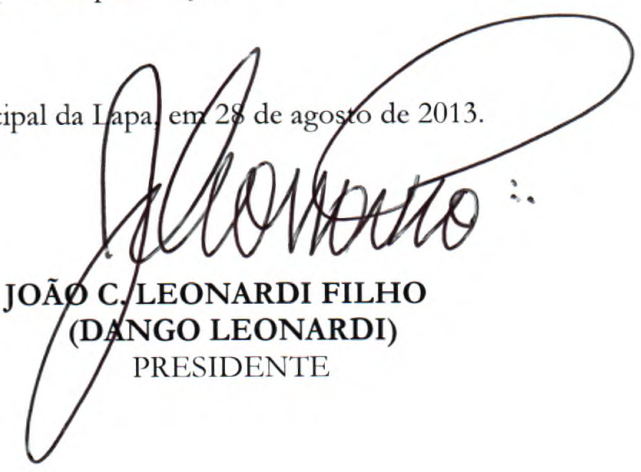
13 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
13.04 – Departamento de Serviços Urbanos e Limpeza Pública
15.452.0042.2.084 - Serviços Urbanos e Limpeza Pública
396:3.3.90.39.00.00.1000–Outros Serviços de Terc.–Pessoa Jurídica.....R\$ 600.000,00
TOTAL.....R\$ 600.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

16 – Secretaria Extraordinária de Habitação
16.02 – Fundo Municipal de Habitação
16.482.0035.2.093 – Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
441: 4.4.90.61.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 600.000,00
TOTAL.....R\$ 600.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de agosto de 2013.



JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE



ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO